

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

DECRETO Nº 13.261, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito do Município de Lajeado, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021 e atendendo solicitação contida no expediente 10457/2023

DECRETA:

TÍTULO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado e processado nas aquisições de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal de Lajeado, quando não executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto Municipal.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela comissão técnica formada para esse fim.

Seção II
Conteúdo

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

Art. 5º Com base no plano de contratações anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, se houver;

III – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, desde que atendam plenamente às necessidades técnicas e econômicas da Administração.

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; e

d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X – demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Na confecção do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar em processos de compras anteriores, promovidos pela Administração, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração, desde que se tenha obtido êxito, com a qualidade esperada e vantajosidade comprovada e que as condições, bem como, as necessidades anteriormente apuradas, permaneçam adequadas a atender às novas demandas.

Parágrafo único. O ETP poderá ser readequado, caso necessário, para melhor atender à Administração, aproveitando apenas aquilo que estiver em consonância com as suas novas necessidades.

Seção III Exceções à elaboração do ETP

Art. 7º A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII, VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

II – é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

TÍTULO II TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 8º O Termo de Referência (TR) é documento necessário para a contratação de bens e serviços, baseado nos Estudos Técnicos Preliminares que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 13.

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando não executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto Municipal.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 10 O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, a ser enviado para a Procuradoria-Geral.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado o art. 13.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 11 O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 12 O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela comissão técnica formada para esse fim.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da comissão técnica não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção II Conteúdo

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

Art. 13 À equipe de apoio, integrada por agentes públicos, designados nos termos do Capítulo II, caberá auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

Seção III Comissão de Contratação

Art. 14 O TR deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, além daqueles já previstos do §1º ao 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021:

I – definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII – critérios de medição e de pagamento;

VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

X – adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º Os modelos de TR instituídos pela Procuradoria-Geral do Município, conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades municipais.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III Exceções à elaboração do TR

Art. 15 A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Orientações Gerais

Art. 16 Os parâmetros e elementos do TR, constantes no art. 10, deverão ser inseridos no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Contrato ou instrumento equivalente, para posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 17 Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Município, que poderá estabelecer diretrizes e propor normativos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 18 Ao final da elaboração do ETP e do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

DECRETO Nº 13.262, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 10565/2023,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei 11.480/2022, no valor de R\$ 2.525.742,68 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2196 - Saúde do Povos Indígenas
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA (1432)
R\$ 9.000,00

Recurso :0621

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1514)
R\$ 2.516.742,68

Recurso :0621

Total SUPLEMENTAR R\$ 2.525.742,68

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Excesso de arrecadação
Recurso :0621 R\$ 2.516.742,68

Superávit financeiro
Recurso :0621 R\$ 9.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 2.525.742,62

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

PORTARIA N.º 31.176, DE 28 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE Adicional de Insalubridade ao servidor estável LEONIR FRANCISCO CALESCURA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei Complementar n.º 001/2016 e com o disposto na Norma Regulamentadora (NR) – 15 da portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE n.º 3.214/1978, atendendo ao que consta do expediente n.º 10134/2023, e,

CONSIDERANDO reconhecida insalubres em grau máximo, as atividades que o servidor nominado desenvolve, conforme laudo técnico exarado pela ENSEG Saúde e Segurança do Trabalho,

RESOLVE:

Conceder 40% de Adicional de Insalubridade ao servidor estável LEONIR FRANCISCO CALESCURA, matrícula 930, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, junto ao Parque de Máquinas, a partir de 27 de março de 2023, incidente sobre o menor padrão salarial do cargo.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de março de 2023.

Lajeado, 28 de março de 2023.

MARCELO CAUMO
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
emis

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

PORTARIA N.º 31.182, DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE Licença Maternidade às servidoras efetivas que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico das servidoras adiante nominadas,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, às servidoras efetivas, regime Estatutário, abaixo nominadas:

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	No período de
Gabriela Bianchin Mallmann - 14278	Monitor de Creche	EMEI Entre Amiguinhos	21/03 a 18/07/2023
Geovana Luiza Kliemann - 14890	Professor de Anos Finais - Matemática	EMEF São Bento	23/03 a 20/07/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

PORTARIA N.º 31.186, DE 31 DE MARÇO DE 2023

RETIFICA portaria nº 31.171/2023 que alterou os membros integrantes da Comissão de Seleção.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Art. 25 do Decreto Municipal n.º 10.236/2017 e atendendo ao que consta no expediente n.º 8117/2023,

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 31.171 de 27 de março de 2023 que alterou os membros integrantes da Comissão de Seleção, incluindo a servidora efetiva VANESSA DE LIMA HOLLMANN, matrícula 16064. Os demais membros permanecem inalterados, conforme abaixo:

Titulares:

ANDRE LUIZ BRUXEL, matrícula 8817 (SEMA)

CAMILA BETIM ZUBIAURRE, matrícula 7228 (SMDS)

LEANDRO CICERI FERNANDES, matrícula 14960 (GAP-IMPrensa)

SERGIO ROBERTO FELDENS, matrícula 15614 (SECEL)

TALITA SANTANA FRACALLOSSI, matrícula 15023 (SECEL)

Suplentes:

JOSIANE RAQUEL CANDIDO, matrícula 7127 (PROCURADORIA/COMPRAS)

SABRINA MARQUES WOLF, matrícula 8860 (SEMA)

VANESSA DE LIMA HOLLMANN, matrícula 16064 (SEFA)

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 31 de março 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

emis

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

PORTARIA N.º 31.188, DE 31 DE MARÇO DE 2023

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata
GISLAINE DA SILVA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 31.179/2023, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche,

CONSIDERANDO que a candidata formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 30 de março de 2023,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata GISLAINE DA SILVA, efetuada pela portaria n.º 31.179, de 30 de março de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 06, de acordo com Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 8º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 748-02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 31 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

P O R T A R I A N.º 31.189, DE 31 DE MARÇO DE 2023

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata LUCINÉIA IVONETE GROODERS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 31.179/2023, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche,

CONSIDERANDO que a candidata formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 31 de março de 2023,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LUCINÉIA IVONETE GROODERS, efetuada pela portaria n.º 31.179, de 30 de março de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 06, de acordo com Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 9º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 748-02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 31 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

EDITAL N.º 158-03/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR as candidatas, abaixo elencadas, aprovadas no Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de MONITOR DE CRECHE, conforme Edital de Homologação n.º 748-02/2022, a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física, a ser realizada no dia 03 de abril de 2023, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, n.º 167, bairro Centro, Lajeado/RS, conforme abaixo:

<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>	<i>Horário</i>
Gabrieli Amanda Feldens	10º Lugar	15h 30min
Flavia Barbosa de Castro	11º Lugar	14h 30min

Lajeado, 31 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 159-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo o que consta no expediente nº 5228/2023, e,

CONSIDERANDO a licença maternidade da servidora efetiva Bruna Stoll e o não comparecimento da candidata Viviane Kufeld no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 04 de abril de 2023, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 870-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 043-02/2022.

Professor de Anos Iniciais

BIANCA SCHOSSLER – Classificação 89º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 870-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 31 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 160-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 5228/2023, e,

CONSIDERANDO a licença maternidade da servidora efetiva Fernanda Fernandes Pinto e o não comparecimento da candidata Debora Michele Muh no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 04 de abril de 2023, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 616-02/2022, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 694-02/2022.

Agente Socioeducativo

MAUREM JULIANE DUARTE LEMES - Classificação 29º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 616-02/2022, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 31 de março de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1784

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 8666/93 - CONVÊNIO Nº 001-03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 428/2023 - CONVENIENTE: FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUVATES - CNPJ:04.008.342/0001-09 - UNIDADE GESTORA: Secretaria da Saúde - SESA - OBJETO:É objeto deste Convênio a obra de construção do ambulatório de fissuras lábio palatais e reabilitação auditiva da FUNDEF, utilizando o repasse de recursos financeiros oriundos da Portaria SES nº 1.212/2022 e suplementação do Município de Lajeado abaixo descritos que será realizado ao longo da execução do projeto, de acordo com o Protocolo de Intenções e Plano de Trabalho constantes no processo administrativo nº 428/2023 e anexos a este instrumento. - Convênio cadastrado sob número 20/2023.